



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 39, DE 12 DE JULHO DE 2024**

*Altera o [Ato GP n. 9, de 28 de junho de 2013](#), que dispõe sobre a retribuição devida aos magistrados, membros dos Poderes Públicos e colaboradores eventuais pelo desempenho em eventos educacionais promovidos por este Tribunal.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato n. 110, de 14 de junho de 2023, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT](#), que atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino, bem como dos demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP n. 79, de 2 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a Gratificação por Encargode Curso ou Concurso, fixa a tabela de remuneração dos(as) instrutores(as) convidados(as) da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - EJUD-2, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a constante necessidade de revisão dos normativos vigentes para que se coadunem à realidade institucional,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 9, de 28 de junho de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 2º Os atores da sociedade reconhecidos pela experiência e liderança profissional e/ou de vida no tema objeto da ação formativa que não contarem com diploma de ensino superior, e que participarem de cursos, nas ações formativas que agreguem projetos de extensão, em conformidade ao disposto nos arts. 2º, X e 38, §§ 2º a 4º, da [Resolução 28, de 28 de setembro de 2022, da ENAMAT](#), serão remunerados com observância dos parâmetros fixados para o nível de graduação.” (NR)

"Art. 4º-A Os valores definidos no *caput* do artigo anterior poderão ser elevados, a critério do(a) Diretor(a) da EJUD-2 em conjunto com a Presidência do Tribunal, caso se trate:

I - de aula magna, conferência; ou

II - de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do(a) profissional.

Parágrafo único. O valor da hora-aula remunerada a esse título ficará limitado a R\$ 5.000,00, não podendo, em qualquer caso, o total de horas remuneradas ser superior a três horas-aula." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 6º do [Ato GP n. 9, de 2013](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.